



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO 3707/2013

PROCEDIMENTO MPF 1.02.002.000001/2013-37

ORIGEM: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO

PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA: SILVANA BATINI CÉSAR GÓES

RELATOR: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal instaurado em decorrência de designação do Procurador-Geral da República (LC, artigo 18, parágrafo único). Suposto crime de invasão de domicílio (CP, artigo 150, § 2º) atribuído a Procurador da República. Ingresso, por duas vezes e sem autorização judicial, em local de habitação coletiva, onde supostamente residiam trabalhadores (vítimas) submetidos a condições degradantes, caracterizadoras, em tese, do crime de redução a condição análoga à de escravo (CP, artigo 149). Declaração expressa por escrito de um dos moradores autorizando, nas duas oportunidades, o ingresso e a permanência no recinto do Procurador da República e daqueles que o acompanhavam, entre os quais uma Auditora do Trabalho e dois Policiais Militares. Ausência de dissenso entre os demais moradores. Mesmo que inexistisse o consentimento dos moradores, a conduta do Procurador da República e das demais autoridades que o acompanhavam estava amparada pela exceção constitucionalmente prevista à inviolabilidade do domicílio – em caso de flagrante delito (CF, artigo 5º, inciso XI). Competência da União para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (CF, artigo 21, inciso XXIV). Ação penal em curso na Subseção Judiciária Federal de Teresópolis/RJ (Processo 0000205-32.2011.4.02.5115) para apuração dos crimes de aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (CP, artigo 207) e de redução a condição análoga à de escravo (CP, artigo 149). Atipicidade da conduta. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Homologação.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pela Procuradora Regional da República oficiante (f. 138/153).

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens.

Brasília-DF, 20 de maio de 2013.

Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Procurador Regional da República
Suplente - 2ª CCR/MPF